

**PORTARIA NORMATIVA Nº 15/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS
AO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE FORMATURA
AO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS - UNIATENAS**

O Reitor, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 27, inciso XII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos e normas disciplinares relacionados ao credenciamento de empresas de prestação de serviços de organização e promoção de eventos e de fotografias para os graduandos**, que ficam assim estabelecidos.

Art. 1º. É condição para a empresa produtora de eventos e de fotografias, contratada por Comissão de Formatura, atuar no âmbito das instalações do UniAtenas ou em cerimoniais por ela promovidos, que esteja devidamente credenciada junto a esta Instituição, segundo os procedimentos normativos instituídos por esta portaria.

Parágrafo Único. A ausência do credenciamento da empresa contratada ensejará o impedimento do acesso às dependências do UniAtenas, seja a que título for.

Art. 2º O cadastro e credenciamento das empresas de prestação de serviços de organização e execução de eventos ou de fotografia, bem como a sua habilitação a oferecer ou atuar no âmbito das instalações do UniAtenas ou em cerimoniais por ela promovidos, dar-se-ão no setor de Estágios e Convênios, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade jurídica, composta por registro comercial, no caso de empresário ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;

II - prova de regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- c) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- d) certidão negativa de tributos federais e de dívida ativa da União;
- e) certidão negativa de tributos estaduais;

f) certidão negativa de tributos municipais.

III - prova de qualificação técnica mediante apresentação de pelo menos 03 (três) atestados fornecidos por Instituição de Ensino Superior, relativos ao objeto do credenciamento.

Art. 3º. É responsabilidade da empresa cadastrada na Instituição e contratada pelos formandos cumprir as seguintes condições:

I - manter sua regularidade fiscal para manutenção do nome de sua empresa no cadastro da Instituição;

II - assinar e cumprir contrato firmado com os alunos, observando as disposições da presente Portaria e respondendo integral e exclusivamente por eventuais danos materiais ou morais causados aos formandos, ao UniAtenas e a terceiros;

III - requerer, previamente, à reitoria Acadêmica, a autorização para realização de filmagens, fotografias e preparativos relativos à organização dos eventos relacionados à formatura, respeitando os horários e os espaços das atividades acadêmicas e das aulas, sob pena de ser excluído o cadastro da empresa no UniAtenas.

Art. 4º. A prestação de serviços de filmagens e/ou de fotografia no âmbito das instalações do UniAtenas ou em cerimoniais por ela promovidos, deverá ser precedida do pagamento de tarifa específica cujo valor será estabelecido por deliberação do Reitor e ser recolhida com base no número de acadêmicos participantes da colação de grau e/ou do evento promovido, observando-se ainda:

I - o valor sofrerá reajuste anualmente conforme os índices oficiais de inflação publicados pelo Governo;

II - o pagamento deverá ser efetuado mediante guia emitida pelo setor de Estágios e Convênios o qual considerará, para tanto, a lista oficial de formandos aos quais será conferido o grau pelo UniAtenas;

III - a comprovação do pagamento quando da solicitação à Pró-Reitoria Acadêmica de autorização para adentrar ao Campus do UniAtenas para cobertura do evento.

Art. 5º. A prestação de serviços de organização e execução de eventos, bem como os ensaios necessários à sua ocorrência, deverão ser precedidos de agendamento e emissão de autorização pela Pró-Reitoria Acadêmica, a fim de não interferir ou prejudicar as atividades Administrativas e letivas do UniAtenas.

Art. 6º. A inobservância destas normas ou o desacato às orientações da Reitoria

e/ou Pró-Reitorias do UniAtenas ensejará o descredenciamento da Empresa para a realização de novos eventos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor